



Política de Exercício de Direito de Voto



1. DEFINIÇÃO E OBJETO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) tem por objetivo determinar os princípios que irão reger as decisões da Monetis Investimentos Ltda. (“Monetis” ou simplesmente “Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleias”) de emissores de ativos que integrem a carteira de fundos de investimento sob sua gestão.

2. EXCLUSÕES

Excluem-se da presente Política de Voto:

- a. fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;
- b. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs (Brazilian Depositary Receipts).

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos de Investimento”) irá se basear nos seguintes princípios gerais:

- a. observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b. defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos Fundos de Investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os Fundos de Investimento;
- c. tratamento equitativo dos cotistas;
- d. respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, e também os regulamentos dos Fundos de Investimento.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Ressalvado o disposto no item 5 – Matérias Facultativas, abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- a. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da



opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Monetis, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

(i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

c. No caso de cotas de Fundos:

(i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

(ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;

(iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos Fundos de Investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador/custodiante do fundo investido, ou o administrador/custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

a. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento ou carteira administrada; ou

c. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.



6. CONFLITOS DE INTERESSES

Para fins desta Política, serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora, seus sócios e administradores, ou seus colaboradores de nível gerencial mantiverem relacionamento com o emissor dos ativos, como por exemplo nos seguintes

casos: